

Comentário À LEI DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

DECRETO-LEI N.º 446/85, DE 25 DE OUTUBRO

Ana Filipa Moraes Antunes



AB UNO AD OMNES

Coimbra Editora

ABREVIATURAS	
COMENTÁRIO	
INTRODUÇÃO	
§ 1.º Enquadramento geral — o relevo teórico-prático do tema	11
§ 2.º A LCCG — breve resenha histórica	11
2.1. A primeira alteração legislativa	12
2.2. A segunda alteração legislativa.....	14
2.3. A terceira alteração legislativa.....	15
§ 3.º As cláusulas contratuais gerais — noção preliminar.....	15
§ 4.º As cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual	17
§ 5.º O contrato de adesão — breve referência	19
§ 6.º Quadro normativo	21
§ 7.º A matéria das cláusulas contratuais gerais no plano do Direito a constituir — as principais inovações no Anteprojecto do Código do Consumidor	22
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º — (<i>Âmbito de aplicação</i>).....	27
Quadro normativo	27
Doutrina	27
Jurisprudência	29
Âmbito de aplicação do diploma. Cláusula contratual geral e contrato de adesão.....	29
Aplicabilidade da LCCG a concursos televisivos.....	55
Ónus da prova da existência de cláusulas contratuais gerais.....	59
Comentário	61

	Págs.
Artigo 2.º — (<i>Forma, extensão, conteúdo e autoria</i>)	69
Quadro normativo	69
Doutrina	69
Jurisprudência	70
Comentário	71
Artigo 3.º — (<i>Excepções</i>)	72
Quadro normativo	72
Doutrina	72
Jurisprudência	73
Comentário	76

CAPÍTULO II

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS EM CONTRATOS SINGULARES

Artigo 4.º — (<i>Inclusão em contratos singulares</i>)	79
Quadro normativo	79
Doutrina	79
Jurisprudência	80
Comentário	82
Artigo 5.º — (<i>Comunicação</i>)	83
Quadro normativo	83
Doutrina	83
Jurisprudência	85
Dever de comunicação.....	85
Ónus de provar a comunicação das cláusulas contratuais gerais	110
Ónus de alegação da violação do dever de comunicação	120
Dever de comunicação pelo garante	122
Comentário	130
Artigo 6.º — (<i>Dever de informação</i>)	135
Quadro normativo	135
Doutrina	135
Jurisprudência	136
Dever de informação e de esclarecimento	136
Ónus de provar o cumprimento do dever de informação	146

	Págs.
Ónus de alegação da violação do dever de informação	149
Deveres de informação e de esclarecimento pelo garante	151
Comentário	154
Artigo 7.º — (<i>Cláusulas prevalentes</i>)	157
Quadro normativo	157
Doutrina	157
Jurisprudência	158
Comentário	160
Artigo 8.º — (<i>Cláusulas excluídas dos contratos singulares</i>)	161
Quadro normativo	162
Doutrina	162
Jurisprudência	163
Inobservância dos deveres de comunicação e de informação.....	163
Consequência jurídica da inobservância dos deveres de comunicação e de informação	177
Comentário	184
Artigo 9.º — (<i>Subsistência dos contratos singulares</i>)	188
Quadro normativo	188
Doutrina	188
Jurisprudência	189
Comentário	195
	CAPÍTULO III
	INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO
	DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS
Artigo 10.º — (<i>Princípio geral</i>)	199
Quadro normativo	199
Doutrina	199
Jurisprudência	200
Comentário	208
Artigo 11.º — (<i>Cláusulas ambíguas</i>)	210
Quadro normativo	210
Doutrina	210

Jurisprudência	Págs.
Comentário	211
	220

CAPÍTULO IV
NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

Artigo 12.º — (<i>Cláusulas proibidas</i>)	223
Quadro normativo	223
Doutrina	223
Jurisprudência	224
Comentário	226
Artigo 13.º — (<i>Subsistência dos contratos singulares</i>)	226
Quadro normativo	226
Doutrina	226
Jurisprudência	227
Comentário	228
Artigo 14.º — (<i>Redução</i>)	229
Quadro normativo	229
Doutrina	229
Jurisprudência	230
Comentário	231

CAPÍTULO V
CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS PROIBIDAS

SECÇÃO I — DISPOSIÇÕES COMUNS POR NATUREZA	233
Artigo 15.º — (<i>Princípio geral</i>)	233
Quadro normativo	233
Doutrina	233
Jurisprudência	234
Comentário	239
Artigo 16.º — (<i>Concretização</i>)	242
Quadro normativo	242
Doutrina	243

Jurisprudência	Págs.
Comentário	244
	247
SECÇÃO II — RELAÇÕES ENTRE EMPRESÁRIOS OU ENTIDADES EQUIPARADAS	
Artigo 17.º — (<i>Âmbito das proibições</i>)	249
Quadro normativo	249
Doutrina	249
Jurisprudência	250
Comentário	250
Artigo 18.º — (<i>Cláusulas absolutamente proibidas</i>)	251
Quadro normativo	252
Doutrina	253
Jurisprudência	254
Comentário	262
Artigo 19.º — (<i>Cláusulas relativamente proibidas</i>)	268
Quadro normativo	268
Doutrina	269
Jurisprudência	270
Comentário	294
SECÇÃO III — RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES FINAIS	
Artigo 20.º — (<i>Âmbito das proibições</i>)	299
Quadro normativo	300
Doutrina	300
Jurisprudência	301
Comentário	301
Artigo 21.º — (<i>Cláusulas absolutamente proibidas</i>)	302
Quadro normativo	303
Doutrina	303
Jurisprudência	304
Comentário	317
Artigo 22.º — (<i>Cláusulas relativamente proibidas</i>)	321
Quadro normativo	323
Doutrina	324

	Págs.
Jurisprudência	325
Comentário	330
Artigo 23.º — (<i>Direito aplicável</i>)	336
Quadro normativo	336
Doutrina	336
Comentário	337
CAPÍTULO VI	
DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS	
Artigo 24.º — (<i>Declaração de nulidade</i>)	339
Quadro normativo	339
Doutrina	339
Jurisprudência	340
Comentário	340
Artigo 25.º — (<i>Ação inibitória</i>)	340
Quadro normativo	341
Doutrina	341
Jurisprudência	342
Comentário	351
Artigo 26.º — (<i>Legitimidade activa</i>)	352
Quadro normativo	353
Doutrina	353
Jurisprudência	354
Comentário	355
Artigo 27.º — (<i>Legitimidade passiva</i>)	357
Quadro normativo	357
Doutrina	357
Comentário	358
Artigo 28.º — (<i>Tribunal competente</i>)	358
Quadro normativo	358
Doutrina	359
Comentário	359

	Págs.
Artigo 29.º — (<i>Forma de processo e isenções</i>)	359
Quadro normativo	360
Doutrina	360
Comentário	360
Artigo 30.º — (<i>Parte decisória da sentença</i>)	361
Quadro normativo	361
Doutrina	361
Jurisprudência	362
Comentário	366
Artigo 31.º — (<i>Proibição provisória</i>)	366
Quadro normativo	367
Doutrina	367
Comentário	367
Artigo 32.º — (<i>Consequências da proibição definitiva</i>)	368
Quadro normativo	368
Doutrina	368
Jurisprudência	369
Comentário	372
Artigo 33.º — (<i>Sanção pecuniária compulsória</i>)	375
Quadro normativo	375
Doutrina	376
Jurisprudência	376
Comentário	377
Artigo 34.º — (<i>Comunicação das decisões judiciais para efeito de registo</i>)	379
Quadro normativo	380
Doutrina	380
Jurisprudência	380
Comentário	381
CAPÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Artigo 35.º — (<i>Serviço de registo</i>)	381
Quadro normativo	382
Jurisprudência	382
Doutrina	382
Comentário	383

	Págs.
Artigo 36.º — (<i>Aplicação no tempo</i>)	383
Quadro normativo	383
Doutrina	383
Jurisprudência	384
Comentário	384
Artigo 37.º — (<i>Direito ressalvado</i>)	385
Doutrina	385
Jurisprudência	385
Comentário	386

ANEXO DE LEGISLAÇÃO

Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores.....	389
Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998 relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores.....	401
Constituição da República Portuguesa	409
Código Civil	413
Código Comercial	451
Código de Processo Civil	453
Código do Trabalho	467
Lei de Defesa do Consumidor — (<i>Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril</i>).....	469
Lei n.º 25/04, de 8 de Julho — (<i>Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 98/27/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores</i>).....	479
Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais — (<i>Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto</i>).....	483
Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril — (<i>Garantias da Venda de Bens de Consumo</i>)	485
Portaria n.º 1093/95, de 6 de Setembro	495
Anteprojecto do Código do Consumidor.....	497
 BIBLIOGRAFIA.....	 515
 ÍNDICE.....	 521

INTRODUÇÃO

§ 1.º Enquadramento geral — o relevo teórico-prático do tema

1. O fenómeno da contratação com recurso a cláusulas contratuais gerais reveste-se simultaneamente de interesse teórico, bem como prático: teórico, pelos desvios e derrogações de regime relativamente ao processo-tipo de formação dos negócios jurídicos consagrado no Código Civil (C.C.); prático, atenta a popularidade e crescente utilização da figura em variadíssimos campos da vida moderna.

Decorridos quase vinte e oito anos desde a publicação do diploma regulador da matéria (o Decreto-Lei n.º 445/85, de 25 de Outubro, adiante designado por LCCG), suscitam-se ainda hoje importantes dúvidas em torno de alguns dos seus preceitos, que visam garantir um processo negocial transparente e assegurar a correspondente tutela judicial.

2. A LCCG, depois de esclarecer o respectivo âmbito de aplicação (cf. artigos 1.º a 3.º), regula o processo de formação dos contratos celebrados com recurso a cláusulas contratuais gerais (cf. artigos 4.º a 9.º), esclarece os termos da interpretação e integração das cláusulas contratuais gerais (cf. artigos 10.º e 11.º) e assegura um controlo do conteúdo das cláusulas inseridas em contratos singulares, por via de regras substantivas e processuais (cf. artigos 12.º a 22.º e 24.º a 34.º). De referir ainda a existência de uma norma de conflitos (cf. artigo 23.º). Por último, consagram-se disposições finais e transitórias (cf. artigos 35.º a 37.º).

A LCCG consagra instrumentos de tutela do aderente, assentes na ideia de um controlo jurisdicional.

§ 2.º A LCCG — breve resenha histórica

3. A LCCG foi aprovada, entre nós, pelo Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de Outubro. Portugal foi, pois, um dos pioneiros na regulamentação desta